

PROJETO DE LEI Nº 1.336, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Destina áreas não edificadas da QNN 27 e área localizada em frente à QNQ 1, 2 e 3, ao lado da QNP 15 e 19, na Ceilândia Norte - Região Administrativa IX, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinadas as áreas não edificadas da QNN 27 e a área localizada defrente à QNQ 1, 2 e 3, ao lado da QNP 15 e 19, na Ceilândia Norte, RA IX, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares.

Parágrafo único. Excluem-se da referida destinação as áreas destinadas a comércio e a edificações públicas.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior será utilizada para a construção de residências unifamiliares.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à efetivação desta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.